



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/03/2018

Ednei Roberto de Araújo

IPAAM
FL. Nº 150
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 247/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Santos Dumont, nº 1350, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.352.294/0025-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3652-1041

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3701

PROCESSO Nº: 2386/T/16

ATIVIDADE: Jardim Zoológico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Santos Dumont, nº 1350, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada ao funcionamento de Jardim Zoológico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 247/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM; ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2386/T/16**.
4. O Jardim Zoológico deve seguir o estabelecido na IN IBAMA Nº 007/2015.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
6. Esta Licença não dispensa e, nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. O Zoológico deve seguir o estabelecido na IN IBAMA nº 07/2015
9. Esta Licença **não permite** a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM sem autorização do Órgão competente.
10. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
11. A Licença de Operação não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA.
12. Apresentar relatório anual do plantel conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da Licença de Operação.
13. Em caso de roubo ou furto de pássaro o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência.
14. Em caso de óbito de animal do plantel, a marcação utilizada neste animal deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, junto com Laudo de Necropsia, expedido por Médico Veterinário.
15. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com ou sem fins econômicos dos animais, partes, produtos ou subprodutos.
16. É **PROIBIDA** a exibição e uso da imagem dos animais com fins recreativos, sendo apenas permitidas atividades de Educação Ambiental.
17. É **PROIBIDO** o deslocamento dos animais fora da área licenciada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 03 / 18

Jubiana Fontenelle

IPAAM
FL. Nº 465
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 651/07-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A - ETE Panamá.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2512/T/04

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgotos doméstico/sanitários

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Panamá, Complexo Habitacional "Nova Cidade", Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, composto de unidade coletora, tratamento e disposição final, proveniente do "Complexo Habitacional Nova Cidade".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 651/07-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2512/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluente hidro sanitários, devendo a coleta das amostras ser feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugerir-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez.**
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser **90 mg/L**. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de **85% de DBO**.
9. Na solicitação de renovação de licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.
10. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 30 dias**, Planta de situação/localização do imóvel georreferenciada, em Datum SIRGAS/2000.
11. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 125
ASS. N



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 094/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JR Engenharia Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 120, Sala 1203, Vieiralves, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 16.835.243/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98186-1594

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 4182.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Igarapé do Ipiranga, Ramal do Brasileiro, km 10, Sítio São Francisco, Bairro Puraquequara, nas coordenadas geográficas descritas na Carta Imagem às folhas 66 dos autos, inseridas no processo **DNPM 880.001/2018**, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto sem beneficiamento, em uma área de 4,99ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 094/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4182.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As atividades de extração mineral ficam restritas aos limites da área licenciada junto ao IPAAM.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
11. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e nº 12.651/12 suas alterações e regulamentações.
12. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
13. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
14. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
15. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,99ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas no Relatório Técnico de Vistoria, com mourões devidamente identificados.
16. Iniciar a lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM.
17. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
18. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N.º 148/05

Em: 20/03/18

Jose Jose Alao C. FONSECA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/05-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Rio Negro S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 2134, Parte A, Vila Burity, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.199.077/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.804-2

FONE: (92) 3613-1718

FAX: (92) 3237-6476

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0690/05/V3

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina, QAV e CAP) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 311 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Março de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 148/05-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°: 0690/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivo de derivados de petróleo por meio das seguintes balsas-tanques: **Dona Gina Massari, Rita Massari, RN 12, D. Gladis Massari, RN 05, NAV 20 de Novembro, Atlantis XIV, RN 11, Atlantis XII, Dona Elza, Navezon (31, 51, 57, 114/BP, 120/BP)**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
 - b) Declaração de Conformidade.
 - c) Comprovantes de serviços de manutenção e reparo de balsas, quando da realização dos mesmos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



Governo do Estado do
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/03/2019

Assinado por: [Signature]

IPAAM
FL. Nº 123
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 007/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Agência Amaturá

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro; nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0106-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 2126-9165

FAX: (92) 2126-9163

REGISTRO NO IPAAM: 0401.2401

PROCESSO Nº: 0809/99

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Frei Pio, s/nº, Centro, Amaturá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de termoelétrica, com capacidade de geração 1.500 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.502 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2018

[Signature]
Marta Gorte M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 007/17 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0809/99**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
9. Enviar a este IPAAM **anualmente** os laudos de monitoramento **semestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nºs 008/90 e 382/06;
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05;
11. Manter os níveis de pressão sonora, do perímetro da Usina Termoelétrica, em conformidade com a NBR 10151 2000;
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:**
 - a) Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Líquidos para a Usina Termoelétrica, incluindo cronograma de implementação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do executor do projeto;
 - b) Projeto para readequação das infraestruturas das seguintes áreas da usina: Ponto de abastecimento de combustível, de acordo com as exigências legais da operação; bacia de contenção dos tanques de armazenamento, devidamente impermeabilizados; Sistema Separador Água e Óleo – SAO, dimensionando para as características técnicas da usina; dique de contenção dos Grupos Geradores, devidamente interligados ao Sistema Separador Água e Óleo – SAO, depósito de resíduos, impermeabilizado e com canalização interligada ao Sistema Separador Água e Óleo – SAO, e oficina mecânica, de acordo com as exigências legais da operação. Os projetos deverão conter cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do executor do projeto.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM

FL. Nº 486

ASS. N.º

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/03/18

DENIS RODRIGUES MARQUES

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/07-07 8ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7228, Taramã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.010.040/0019-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.518-3

FONE: (92) 3624-8725

FAX: (92) 3624-5342

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1109/T/07

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (querosene de avião e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Médio

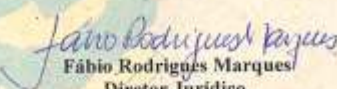
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 433 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Março de 2018.


Maria Cordeiro M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 272/07-07 8ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1109/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado. .
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. Manter atualizada as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial produtos derivados de petróleo, exclusivamente pela Balsa: **Frei Juvenal, RN 01, RN 02, RN 04; RN 06, MAG-XIV, Princesa Victoria, Serra Dourada XIX, Micinha XIX, Serra Dourada XIX, Kaspinha, Micinha XXII, Micinha XVII, JMS Carvalho, RN 03 e MAG III.**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/03/2018

Manuê Izabel de O. Junior

IPAAM

PL. Nº 147

ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 092/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Wanilda Brito dos Santos		
Endereço para correspondência: Rua Jorge Luiz Milani, 150, Bairro da Paz, Manaus- AM		CEP:
CNPJ/CPF: 677.947.262-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99149-6905	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 3010.2017	Município: Maués-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração		
Localização da Atividade: Margem direita do Rio Maués-Mirim, Maués-AM.		
Coordenadas geográficas: Da propriedade:		
Da propriedade		
Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
ALC-M-9257	03° 32' 13,79"	57° 24' 27,17"
ALC-M-9256	03° 31' 39,83"	57° 23' 39,48"
ALC-M-A261	03° 31' 59,90"	57° 23' 18,83"
MF-01	03° 32' 28,00"	57° 24' 11,89"
Da UPF:		
Da UPF		
Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
ALC-P-C997	03° 32' 21,75"	57° 24' 35,35"
ALC-M-9257	03° 32' 13,79"	57° 24' 27,17"
ALC-M-9256	03° 31' 39,83"	57° 23' 39,48"
ALC-M-A261	03° 31' 59,90"	57° 23' 18,83"
ALC-M-B324	03° 32' 31,04"	57° 24' 17,64"
ALC-P-C976	03° 32' 27,63"	57° 24' 27,76"
RL-1	03° 32' 10,48"	57° 24' 22,52"
RL-2	03° 32' 24,83"	57° 24' 05,90"
MF-01	03° 32' 27,00"	57° 24' 11,89"

Manaus,

25 MAR 2018

Manuê Izabel de O. Junior
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 092/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2010.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com taxa para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa o interessado de cumprir documentação exigida pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença autoriza a abertura de pilões somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pilões não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumes nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter íntegra as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº. 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea sp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e do Arndrobio (*Carypa guianensis*, *Carypa surinamensis*) e Copaliba (*Copaifera inapetita* Ayres, *Copaifera reticulata*, *Copaifera analagoga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção de vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o domínio sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o domínio em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o devido tratamento aos resíduos domésticos e os embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução COMAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipos, na área marcada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos, descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implique na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos locais das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigada o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
26. As toras em pilão deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-se aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, incluindo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P. N.º 449
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26, 03, 2018

Maria Izabel de Oliveira Amaral

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 092/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Wanilda Brito dos Santos		
Endereço para correspondência: Rua Jorge Luiz Milani, 150, Bairro da Paz, Manaus- AM		CEP:
CNPJ/CPF: 677.947.262-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99149-6905	Fax:	e-mail: -
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 3010.2017	Município: Maués-AM
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 152,54 ha, UPF de 134,6 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 124,917 ha, cujo volume a ser explorado é de 3.118,963 m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng.ª Ftal Maria Izabel de Oliveira Amaral - RNP: 040641038-0		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°	AM20180111055	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng.ª Ftal Maria Izabel de Oliveira Amaral - RNP: 040641038-0		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°	AM 20170097449	

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 152,54	Município: Maués
Área de Reserva Legal (ha): 122,51	Denominação do imóvel: Lote AG-0712
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 134,60	Transcrição/Matricula N°: 3056
Área da UPF (ha): 134,6 ha	Registro Imóvel N°: Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maués, Livro 2-N, às fls. 215.
AEEF (ha): 124,917	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,97
Volume de Madeira Autorizado (m³): 3.118,963	Número de Árvores a colher: 309
Volume de Lenha Autorizado (st): ---	

Manaus,

26/03/2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/05/2018
IPAAAM
R.N.º 124

Mauro Gabriel de O. Assunção

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 092/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Wanilda Brito dos Santos		
Endereço para correspondência: Rua Jorge Luiz Milani, 150, Bairro da Paz, Manaus- AM		CEP:
CNPJ/CPF: 677.947.262-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99149-6905	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo n°: 3010.2017	Município: Maués-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Número das Placas	Qtde
Angelim Ferro	<i>Dinizia excelsa</i> Ducke	316,987	42; 154; 171; 335; 244; 347; 388; 391; 437; 510; 541; 569; 632; 700; 752; 769; 785; 790	18
Angelim Pedra	<i>Hyeronimobium peruvianum</i> Ducke	183,768	128; 141; 323; 338; 348; 397; 451; 456; 560; 563; 630; 633; 634; 648; 710; 730; 761	17
Cedrorana	<i>Foculnus muticus</i> Ducke	282,007	30; 157; 185; 211; 242; 305; 319; 351; 376; 720; 767; 774	12
Camara	<i>Dysoxylum odoratum</i> (Aubl.) Willd.	152,238	45; 109; 116; 119; 209; 312; 332; 347; 449; 469; 488; 525; 577; 602; 639; 693; 739; 743; 744; 768	20
Capitula	<i>Guapota glabra</i> Aubl.	184,364	7; 11; 32; 34; 71; 83; 134; 168; 183; 211; 232; 239; 273; 352; 435; 439; 442; 463; 476; 557; 617; 619; 653; 662; 688; 710; 731; 780	28
Fava Amargosa	<i>Pithecolobium speciosum</i> Ducke	40,660	410; 492; 528; 550; 671	5
Freijó	<i>Coruba gallia</i> Johnston	36,027	15; 36; 70; 210; 281; 428; 789	7
Ipe	<i>Tabeaia serranifolia</i> (Vahl) Nichols	619,099	3; 23; 40; 64; 72; 96; 101; 122; 133; 135; 144; 151; 190; 199; 200; 206; 265; 300; 308; 317; 355; 370; 384; 408; 413; 416; 443; 448; 459; 486; 514; 520; 538; 558; 607; 643; 645; 655; 659; 663; 667; 681; 687; 690; 699; 723; 740; 763; 766; 776; 780; 793	52
Itaíba	<i>Mezilaurus itaiba</i> (Meisn.)	36,324	263; 432; 546; 590; 611; 636; 689; 690; 758	9

Manaus,

25 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/03/2018 N
Mariana Isabel de Jesus

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 092/18 fls. 04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Wanilda Brito dos Santos		
Endereço para correspondência: Rua Jorge Luiz Milani, 150, Bairro da Paz, Manaus- AM		CEP:
CNPJ/CPF: 677.947.262-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99149-6905	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 3010.2017	Município: Maués-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m ³)	Número das Placas	Qtde
Jambú	<i>Hybanthus corbarii</i> L.	379,194	65, 99; 139; 145; 163; 167; 182; 186; 214; 215; 217; 221; 252; 264; 328; 359; 357; 362; 401; 409; 412; 417; 461; 464; 512; 530; 539; 544; 547; 552; 554; 579; 658; 666; 668; 674; 675; 695; 728; 741; 781; 787	42
Louro Gamela	<i>Ecobea rubra</i> Mez.	54,073	55; 184; 236; 327; 509; 646	6
Maçaranduba	<i>Manillara huberi</i> (Ducke) Chevalier	557,852	2; 117; 253; 297; 303; 400; 445; 469; 477; 493; 515; 567; 575; 589; 595; 624; 727; 747; 764	62
Mangue de Sapateiro	<i>Laguncularia racemosa</i> (Gegm.) T.	136,471	26; 34; 46; 49; 51; 52; 75; 87; 89; 94; 110; 115; 134; 137; 143; 161; 172; 174; 178; 187; 192; 207; 282; 292; 307; 310; 314; 331; 334; 343; 368; 371; 372; 375; 382; 406; 414; 423; 429; 433; 447; 450; 462; 467; 485; 494; 505; 531; 556; 578; 584; 697; 641; 656; 673; 677; 683; 754; 756; 762; 770; 773	19
Muirrentiana	<i>Antrosium leucoides</i> Ducke	56,984	102; 197; 299; 625; 694	5
Violeta	<i>Peltogyne parviflora</i> Ducke	62,918	21; 103; 123; 523; 540; 548; 712	7
Total Geral		3.118,963		309

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL Nº 311
N

RECEBI O ORIGINAL

Em 26/03/2018

Roberto Henrique Des Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 544/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - "UTE Anamá II"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 0903.2401

PROCESSO Nº: 3112/09/V2

ATIVIDADE: Geração da Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Paraná do Anamá, Anamá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da UTE Anamá II, utilizando como fonte energética principal o Gás Natural, com capacidade de geração de 7500 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

FORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM.

26 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 544/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional ~~local~~ ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3112/09/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento anual dos Níveis de Pressão Sonora no empreendimento.
8. Dar destinação aos resíduos oriundos do empreendimento, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, os laudos **semestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório devem atender às Resoluções CONAMA nºs 008/90 e 382/06.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 84
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26.10.31.18
EVERSON

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº- 098/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Vieira Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 115, Orla do Rio Madeira, Centro, Borba-AM.

CNPJ/CPF: 12.414.656/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.225-0

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0701.2605

PROCESSO Nº: 0808.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Getúlio Vargas, nº 115, Orla do Rio Madeira, Centro, nas Coordenadas Geográficas: 04°23'20,0"S e 59°35'55,3"W, Município de Borba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel gasolina e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 098/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0808.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento ao IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação de todos resíduos gerados pelo empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 156
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/03/18
Glauco Monteiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 444/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Podium Comércio de Pneus Auto Center Ltda - EPP .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 535, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.153.962/0002-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.277-0

FONE: (92) 9983-1382

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 4420/T/14

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de derivados de Petróleo (Gasolina, Diesel e Alcool combustível).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo e a comercialização de gasolina, diesel e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 444/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4420/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário dos veículos¹ identificados pelas placas: **OAK-6991 e OAK-6961**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, devendo estes ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 27/03/2018

Josefina P. de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 303/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MSR Indústria e Comércio de Madeira Ltda-Me .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Transamazônica, nº 3100, Setor das Chácaras, Apuí-AM

CNPJ/CPF: 08.588.284/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.915-2

FONE: (92) 99151-3632

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.0702

PROCESSO Nº: 3659/08/V2

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Transamazônica, nº 3100, Setor das Chácaras; nas coordenadas geográficas 07°11'23,69"S e 59°52'34,59"W, Apuí-AM.

FINALIDADE: Autorizar o -desdobro primário da madeira - Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 303/09-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3659/08/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para entrada e saída da matéria prima florestal do empreendimento.
13. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de anulação contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
17. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 03 / 18

Elaine S. de Aguiar

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 475/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Federal Mogul Indústria de Autopeças Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 761, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.241.710/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.539-5

FONE: (92) 3183-3164

FAX: (92) 99216-0217

REGISTRO Nº IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 3216/T/13

ATIVIDADE: Indústria de material elétrico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 761, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material eletroeletrônico para motocicletas (pisca-pisca, lanternas e farol).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 475/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3216/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do da ETE, devendo ser encaminhado **semestralmente a este IPAAM**.
11. Apresentar no prazo de 120 dias, melhorias estruturais no local de armazenamento de todos os resíduos gerados na atividade da empresa com apresentação de relatório fotográfico.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.